



Brasil
Nacional
de Registro
de Imóveis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG

MATRÍCULA

2873

LIVRO Nº 02 REGISTRO GERAL

FLS

IMÓVEL: rural situado no lugar denominado "Capão do Açude", distrito de Vila Almeida, neste município, desmembrado de uma área maior medindo mais ou menos 3,0250ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares) de terras de cultura e campo e dentro das seguintes divisas: Começa na beira da estrada que vai para o Cipó, do lado de cima, estremando com Amelina dos Santos Nogueira ou sucessor; deste ponto, segue-se até a estaca 106 da planta, segue-se por cerca, à direita e margeia a cerca do corredor da estrada carreira da Fazenda do Campinho, limitando-se com Jayme Belisário Viana ou sucessor, seguindo por esta cerca, até a cerca do corredor da estrada do Cipó, seguindo por esta até o ponto onde tiveram começo estas divisas - Proprietária: Maria Auxiliadora dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, maior, professora, CPF:134.665.346-15, residente neste município - Matrícula originária nº 572, livro 2-B, deste cartório. Jaboticatubas, 16 de junho de 1987. O oficial: Odilon Rajão.

R.1/2.873- Nos termos da escritura pública de 08 de junho de 1987, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta comarca, as fls 133/134vº, do livro nº13, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por José Antônio dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, CI-M.9.153-SSP/MG, CPF:186.992.866-00, residente no Cipó, neste município, por compra feita a Maria Auxiliadora dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, maior, professora, CPF:134.665.346-15, residente em Capão do Açude, distrito de Vila Almeida, neste município, pelo preço de CZ\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), com a cláusula "ad-corpus" - Matriculado no INCRA sob o nº 425.095.006.416-2 - Isento da C.N.D/IAPAS nos termos da escritura. Condições: O outorgado comprador fica com o direito de servidão de três (3) polegadas de água do córrego João Congo, que passa pela propriedade da outorgante, e para a retirada da água, se necessária, a outorgante requererá junto à Cemig o fornecimento de energia, mas as despesas para tal correrão por conta exclusiva do outorgado comprador, e caso queira, poderá colocar um carneiro, na beira do córrego para substituir a energia ou melhorar a "bomba d'água" - No caso de venda do imóvel objeto deste registro, fica a outorgante vendedora desobrigada das condições descritas e estipuladas. O referido é verdade e dou fé. Jaboticatubas, 16 de junho de 1987. O oficial: Odilon Rajão.

R.2/2.873- Nos termos do mandado, datado de 02 de março de 1998, extraídos nos autos da Carta Precatória nº 3.548/97, expedida pela Secretária da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa-MG, nos autos nº12.653.96, de Ação de Execução requerida por Joaquim Nery contra José Antônio dos Santos, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida ao executado, não declarada no mandado - Avaliação do imóvel R\$30.000,00 - Dou fé. Jaboticatubas, 15 de maio de 1998. O Oficial: Odilon Rajão.